

# **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Res. CONSUN nº 40, de 29/06/05.

## **TÍTULO I DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

- Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e pelo Conselho Universitário – CONSUN, têm por finalidade:
- I. promover a formação científica aprofundada de professores, pesquisadores e especialistas para o desempenho de atividade de alto nível;
  - II. desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração, núcleos de pesquisa ou áreas de saber;
  - III. estimular a produção científica e trabalhos resultantes de teses e dissertações.

### **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS**

- Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculados às respectivas Faculdades, contêm, respectivamente, os seguintes órgãos:
- I. Assembléia do Programa, como órgão consultivo;
  - II. Conselho do Programa, como órgão deliberativo;
  - III. Coordenação do Programa, como órgão executivo.
- § 1º Entende-se por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o mesmo que Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIMEP.
- § 2º A Assembléia do Programa é definida no Estatuto da UNIMEP.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DO PROGRAMA**

- Art. 3º O Conselho do Programa compõe-se:
- I. do Coordenador, seu presidente;
  - II. dos docentes integrantes do corpo docente permanente do curso, respeitado o disposto no § 1º deste artigo;

III. de representantes discentes em número correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros não discentes, indicados pelos seus pares na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 1º A composição do Conselho do Programa não deve ultrapassar 15 (quinze) membros.

§ 2º Cabe à Assembléia do Programa indicar os representantes docentes quando se fizer necessário para assegurar o cumprimento do limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Na representação discente há 1 (um) suplente.

Art. 4º Compete ao Conselho do Programa:

- I. elaborar, ouvida a Assembléia do Programa, seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da Faculdade, aprovação do CONSEPE e homologação do CONSUN;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos Órgãos Superiores;
- IV. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;
- V. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- VI. coordenar o processo de avaliação do Programa, ouvida a respectiva Assembléia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da CAPES;
- VII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- VIII. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- IX. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;
- X. decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
- XI. elaborar proposta de normas específicas de cada Programa, respeitado este Regulamento, encaminhando-a para a aprovação do Conselho da Faculdade, do CONSEPE e do CONSUN;
- XII. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- XIII. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

Art. 5º O Conselho do Programa reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa por sua iniciativa ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º A Coordenação do Programa, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador, na forma do Estatuto da UNIMEP.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;
- II. representar o Programa perante as autoridades e órgãos da UNIMEP;
- III. elaborar o horário de aulas, as atividades e o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico da UNIMEP;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do mesmo;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;
- VI. informar ao Diretor da Faculdade o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;
- VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e extra-curriculares no âmbito do seu Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os à apreciação do Conselho do Programa;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. promover a avaliação dos docentes do Programa;
- XI. elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa;
- XII. apresentar ao Diretor da Faculdade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;
- XIII. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UNIMEP;
- XIV. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da UNIMEP;
- XV. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Administração Superior e Intermediária da UNIMEP;

- XVI. aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese;
- XVII. examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, ouvido o Professor Orientador.

## **CAPÍTULO V DO EXAME DE SELEÇÃO**

- Art. 8º No ato de inscrição para o exame de seleção o candidato deve atender as exigências peculiares de cada Programa e apresentar os seguintes documentos:
- I. Pré-Projeto de Pesquisa para o Mestrado e Projeto de Pesquisa para o Doutorado;
  - II. *curriculum vitae*;
  - III. exemplares de produção científica como relatórios de pesquisa, artigos e, no caso do Doutorado, cópia da dissertação de Mestrado;
  - IV. histórico escolar;
  - V. 1 foto 3x4;
  - VI. comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- Art. 9º A seleção dos candidatos será feita segundo orientação das normas específicas de cada Programa.
- § 1º Aos alunos estrangeiros será aplicado, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Programa, o exame de proficiência em Língua Portuguesa.
- § 2º Os candidatos reprovados no conhecimento de Língua Estrangeira ou de Língua Portuguesa poderão submeter-se a novos exames no prazo máximo de 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

- Art. 10. A matrícula deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos em calendário próprio.
- Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar, para o Mestrado, o diploma de Curso de graduação ou o certificado de conclusão do Curso de graduação reconhecido, e para o Doutorado diploma do Mestrado ou ata da defesa da dissertação.
- Art. 11. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa por período de 01(um) semestre.
- § 1º Excepcionalmente e mediante justificativa, pode ser autorizado um segundo trancamento, com o parecer do Professor Orientador e aprovação do Conselho do Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa desobriga o aluno dos compromissos financeiros com a Universidade durante o período de trancamento.

§ 3º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno.

Art. 12. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 01(um) semestre do Programa.

Art. 13. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário do Programa será considerado desistente.

Art. 14. Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas optativas do Programa, na qualidade de aluno em Regime Especial, de candidatos que apresentem cópia do diploma de graduação, *curriculum vitae* resumido, e 1 foto 3x4.

§ 1º O aluno pode cursar até duas disciplinas, que não sejam de oferecimento exclusivo a aluno regular.

§ 2º Cada disciplina pode receber, no máximo, até 6 alunos em Regime Especial.

§ 3º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Programa *Stricto Sensu* poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, na forma deste Regulamento.

§ 4º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

## **CAPÍTULO VII DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 15. O número de vagas oferecido em cada Programa será fixado pelos colegiados superiores competentes mediante justificativa do Conselho do Programa.

Parágrafo único. Na fixação do número de vagas será levada em conta a proporção da carga horária docente disponível no Programa e as diretrizes emanadas dos Órgãos Superiores da UNIMEP e da CAPES.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 16. A organização Acadêmica compreende as seguintes atividades acadêmicas formais:

- I. cursos, seminários, colóquios, projetos, leituras, atividades supervisionadas e outras afins;
- II. atividades de pesquisa científica e de orientação de dissertação e tese;
- III. atividades de extensão universitária, tais como simpósios, seminários, semanas de estudo, debates, encontros e outras afins.

Art. 17. A organização das atividades acadêmicas formais deverá obedecer ao critério de distribuição segundo a área de concentração, os núcleos de pesquisa ou a área de saber do Programa.

Parágrafo único. Do total de créditos a serem integralizados em atividades acadêmicas formais, no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser cumpridos no próprio Programa.

Art. 18. O aluno deve estar matriculado em Orientação de Dissertação ou Tese até concluir o Mestrado e o Doutorado.

Parágrafo único. O aluno somente poderá matricular-se em Orientação de Dissertação ou Tese com a aprovação do Professor Orientador.

## **CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 19. Ao Professor Orientador, aprovado pelo Conselho do Programa dentre os docentes que o integram, incluídos os orientadores externos, cabe orientar o aluno no desenvolvimento e na elaboração da dissertação ou tese e nas demais atividades acadêmicas formais, bem como, indicar ao Coordenador do Programa os membros da banca de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A orientação de dissertação e tese deverá ser realizada por docente portador de título de doutor.

## **CAPÍTULO X DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art. 20. Os graus acadêmicos conferidos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são de:

- I. Mestre;
- II. Doutor.

Parágrafo único. O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de saber do Programa.

## **CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS**

Art. 21. O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do grau expressa-se em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula semestrais de estudos realizados pelo aluno sob a supervisão docente.

Art. 22. O aluno deve completar 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 60 (sessenta) créditos para o Doutorado, em atividades acadêmicas formais, consideradas as exigências de cada Programa.

§ 1º O aluno que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado nessa disciplina.

§ 2º O aluno assume o ônus financeiro do excedente de 30 créditos para o Mestrado e 60 créditos para o Doutorado.

Art. 23. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau correspondente:

I. Mestre: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com defesa pública da dissertação perante a Banca Examinadora.

II. Doutor: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com a defesa pública da tese perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A critério do Conselho do Programa, esse prazo poderá ser prorrogado em, no máximo, 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO**

Art. 24. A avaliação do aluno pode ser expressa pelos conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insatisfatório;

E – Incompleto.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, poderá ser estipulada uma escala quantitativa representando os respectivos conceitos, refletindo numericamente o seu desempenho.

§ 2º Os conceitos "A", "B", "C", ou nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conferem aprovação, dando direito aos créditos correspondentes.

§ 3º O conceito "D" ou nota inferior a 7,0 (sete) reprova e não confere crédito.

§ 4º O conceito "E" tem natureza provisória, sendo atribuído, excepcionalmente, ao candidato que, não tendo cumprido todos os requisitos para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica formal, seja autorizado para, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a publicação dos resultados da avaliação do semestre, concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

§ 5º O aluno que obtiver conceito "D" em 03 (três) atividades acadêmicas formais estará automaticamente eliminado do Programa.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 25. O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de dissertação ou tese.

Art. 26. O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora, composta de três docentes, portadores do título de doutor, sendo presidida pelo Professor Orientador.

Art. 27. Para inscrição ao Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I. ter sido aprovado no exame de línguas de acordo com os critérios de cada Programa;
- II. ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos no Art. 22 deste Regulamento;
- III. ter apresentado produção científica de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho do Programa;

§ 1º pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação do Conselho do Programa com a anuência do Professor Orientador, que se expressa mediante formulário próprio, disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O aluno estrangeiro deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 28. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorrido o prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses da realização do primeiro exame, após anuência do Professor Orientador.

Art. 29. A Banca Examinadora, cumpridos os critérios a seguir, quando do Exame de Qualificação do Mestrado, poderá recomendar ao Conselho do Programa a passagem do candidato examinado diretamente ao doutorado sem a conclusão do mestrado - doutorado direto:

- I. mediante solicitação do interessado em formulário específico, fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação;
- II. quando a qualidade do projeto e a erudição do candidato diante da Banca Examinadora assim o recomendar;
- III. mediante parecer do Professor Orientador, fundamentado em comprovada produção científica do candidato e em seu *curriculum vitae*.

§ 1º A decisão de recomendar o candidato ao Doutorado Direto deverá ser tomada por unanimidade pela Banca Examinadora.

- § 2º A Banca Examinadora deverá encaminhar formalmente sua decisão ao Coordenador do Programa, que submeterá à análise do Conselho do Programa.
- § 3º Caso o Conselho do Programa manifeste-se favorável à recomendação do candidato ao Doutorado Direto, solicitará parecer de um professor externo à Instituição sobre a qualidade do projeto, a relevância da produção científica e a experiência profissional do candidato.
- § 4º O Professor externo deverá encaminhar seu parecer ao Conselho do Programa, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade para homologação.
- § 5º A decisão definitiva sobre a solicitação de doutorado direto deverá ser emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

- Art. 30. Os professores contratados em tempo integral de 40 horas semanais, que atuam em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverão desenvolver atividades acadêmicas no Curso de Graduação.
- Art. 31. Os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de Bolsistas, deverão desenvolver atividades complementares, conforme exigências das respectivas agências de fomento.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

- Art. 32. Ao inscrever-se para a defesa da dissertação ou a defesa da tese, o aluno entregará na Secretaria de Pós-Graduação os exemplares devidos, em número definido pelo respectivo Programa.
- Art. 33. Tanto a dissertação quanto a tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em duas línguas: portuguesa e inglesa.  
Parágrafo único. A dissertação ou tese poderá ser escrita em espanhol, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.
- Art. 34. Após a defesa de dissertação ou a defesa da tese e a devida aprovação, e obtida a autorização do respectivo Professor Orientador, o aluno entregará na Secretaria de Pós-Graduação exemplares da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, em número definido pelo Programa.

Parágrafo único. A versão final da dissertação ou tese incluirá as sugestões da banca examinadora e será entregue, em versão impressa e digital, após conferência e assinatura do Professor Orientador, na Secretaria de Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias, após a data da realização da defesa.

Art. 35. A defesa da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora composta de 03 (três) membros titulares para dissertação de mestrado e de 05 (cinco) membros titulares para a tese de doutorado, devendo ser indicada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da constituição da banca examinadora pelo Coordenador do Programa.

Art. 36. A banca examinadora será escolhida dentre professores portadores do título de doutor.

§ 1º Na composição da banca examinadora serão incluídos professores convidados de outras instituições, preferencialmente relacionados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não pertencentes ao quadro docente da UNIMEP, sendo 1(um) para dissertação de mestrado e 02 (dois) para a tese de doutorado.

§ 2º A banca examinadora será composta de, além dos titulares, 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) externo para o mestrado, e 2 (dois) membros suplentes internos e 2 externos para o doutorado.

§ 3º É facultado ao aluno vetar o nome de um dos membros da banca examinadora.

Art. 37. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação ou da defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

§ 1º A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º A critério de cada Programa de Pós-Graduação poderá ser estipulada uma escala quantitativa representando os respectivos conceitos, refletindo numericamente o seu desempenho na apresentação.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 38. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de mestrado e doutorado realizados em instituições devidamente credenciadas pela CAPES, devendo o aluno apresentar o histórico escolar e o plano de ensino da disciplina.

- § 1º O aproveitamento de créditos, de que trata o *caput* deste artigo, será decidido, após o exame de cada caso, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Professor da área de concentração.
- § 2º O aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) dos créditos previstos no Art. 22 deste Regulamento.
- § 3º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras só poderá ser computado se a Instituição de Ensino for reconhecida pela CAPES.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 39. Os alunos que não tiverem defendido a dissertação ou a tese nos prazos previstos no Art. 23, estarão automaticamente desligados do Programa.
- § 1º Vencidos os prazos e desde que tenham sido cumpridos todos os créditos em disciplinas e atividades supervisionadas, o aluno desligado poderá requerer o certificado de pós-graduação *lato sensu*.
- § 2º O aluno que reingressar no Programa, mediante processo seletivo, poderá ter aproveitamento das atividades cumpridas, de acordo com as normas específicas de cada Programa.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 40. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão elaborar as suas Normas Específicas no prazo de até 06 (seis) meses a partir da aprovação deste Regulamento pelo CONSUN.
- Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições contrárias.